



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007, de 30 de agosto de 2022.**

***Torna obrigatória a capacitação, em noções básicas de primeiros socorros, de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.***

O vereador CLOVES ANDRÉ KNOB, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 30, inciso I da Lei Orgânica Municipal e o Art. 103 do Regimento Interno, encaminha o seguinte

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão orientar professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros.

Parágrafo único. A orientação destinar-se-á as noções básicas de primeiros socorros dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias, devendo ser ofertada anualmente.

Art. 2º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Parágrafo único. O conteúdo da capacitação em noções básicas de primeiros socorros deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação em noções básicas de primeiros socorros de que trata esta Lei.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará na imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I – notificação de descumprimento da Lei;

II – em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, RS, 30 de agosto de 2022.

**CLÓVES ANDRÉ KNOB**  
Vereador – PDT

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Nobres Colegas Vereadores.

Em setembro de 2014, um passeio escolar na cidade de Cordeirópolis (SP) tinha tudo para ser uma atividade de aprendizado e diversão, mas se transformou em tragédia. Após comer um cachorro-quente, o menino **Lucas** Begalli Zamora de Souza, de 10 anos, engasgou com um pedaço de salsicha e não recebeu os primeiros socorros de forma rápida e adequada ao desengasgo. Quando finalmente o socorro médico chegou, Lucas já se encontrava em morte cerebral, vindo a falecer dois dias depois em decorrência de asfixia mecânica.

Os acidentes são preocupantes por serem uma causa crescente de mortalidade e invalidez na infância e adolescência. Moedas, tampas de caneta, peças pequenas de brinquedos e outros objetos, ou mesmo alimentos, podem causar engasgo ou sufocação em crianças pequenas, sendo uma das principais causas de morte acidental de bebês de até um ano de idade, segundo o Ministério da Saúde.

É importante lembrar que primeiros socorros são procedimentos de emergência, os quais devem ser aplicados a vítimas de acidentes, mal súbito ou em perigo de vida, com o propósito de manter sinais vitais, procurando evitar o agravamento do quadro no qual a pessoa se encontra. É uma ação individual ou coletiva, dentro de suas devidas limitações em auxílio ao próximo, até que o socorro avançado esteja no local para prestar uma assistência mais minuciosa e definitiva.

Por estas razões e considerando que no ambiente escolar, diferentes tipos de acidentes podem ocorrer, de acordo com a idade e estágio de desenvolvimento físico e psíquico das crianças e adolescentes, a Lei Federal nº 13.722/2018, denominada “Lei Lucas”, determina que Professores e funcionários de escolas públicas e privadas, de ensino infantil e básico, terão que aprender noções básicas de primeiros socorros.

Assim, igualmente no Município de Poço das Antas, torna-se importante o conhecimento dos acidentes mais frequentes em cada faixa etária, para o direcionamento das medidas a serem adotadas para sua prevenção. Principalmente, para que os profissionais que tomam conta das crianças e adolescentes no nosso Município saibam como agir frente a tais situações e com o treinamento em primeiros socorros, consigam evitar incidentes decorrentes de procedimentos inadequados.

Ao encaminharmos este Projeto de Lei, que torna obrigatória a orientação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, levamos em consideração a responsabilidade que cabe a todos nós, de proteger a futura geração do nosso Município.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação do Plenário, solicitando sua apreciação e aprovação.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 30 de agosto de 2022.

**CLÓVES ANDRÉ KNOB**  
Vereador – PDT